

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS  
TRANSITADO EM JULGADO**

Nº Tema: **22**

Situação: **TRANSITADO EM  
JULGADO**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [IRDR 0002881-57.2021.8.03.0000](#)

Relatoria: **Des. MARIO MAZUREK**

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida a julgamento:

Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional São José.

**TESE FIRMADA:**

**Ementa do acórdão:**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ÁREA DO CONJUNTO HOSPITAL DE BASE. CABIMENTO OU NÃO DE INDENIZAÇÃO AOS EX OCUPANTES. JULGAMENTO DO INCIDENTE. MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS NÃO ALCANÇADA. FIXAÇÃO DA TESE INVIABILIZADA. INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 122 DO REGIMENTO INTERNO. 1) Ao examinar a divergência entre os juízes da primeira instância sobre o cabimento ou não de indenização aos ocupantes da área do denominado “Conjunto Hospital de Base”, o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por 04 (quatro) votos a 03 (três), concluiu que a indenização seria indevida; 2) Contudo, nos termos do disposto no § 4º do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não há como fixar a tese do incidente de resolução de demandas repetitivas, quando no julgamento das duas interpretações em exame, não se alcançou a maioria absoluta dos membros integrantes do órgão julgador.

**Anotações NUGEPNAC:**

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
<b>07/07/2021</b>	<b>22/02/2022</b>	<b>09/08/2023</b>	<b>24/08/2023</b>	<b>24/10/2023</b>	

---